

RESOLUÇÃO Nº 046/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Cria o Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 017/2018, Parecer nº 015/2018, tomada na sessão plenária de 07 de junho de 2018, e CONSIDERANDO, ainda:

- a) a necessidade de a FURB ampliar a oferta de seus cursos na região onde se insere, otimizando o seu imenso potencial acadêmico instalado e gerando receitas importantes para sua sustentabilidade;
- b) a dinâmica concorrencial do mercado, com a presença crescente de Instituições em nossa região;
- c) o histórico interesse de associações de classe, empresariais, corporações e empresas de nossa região em viabilizar parcerias que possibilitem o oferecimento de benefícios coletivos nos diversos cursos da FURB para seus representados, associados e colaboradores;
- d) o conceito que a FURB desfruta na comunidade regional, fazendo de sua marca uma referência na formação acadêmica dos profissionais de nossa região;
- e) a importância de estabelecer-se uma atratividade ainda maior para a comunidade regional, incentivando o acesso e reforçando o caráter comunitário da FURB e seu compromisso com o desenvolvimento da região e de sua população.

RESOLVE:

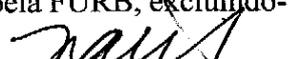
Art. 1º Criar o Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para o oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB.

Art. 2º A FURB, através de convênios individualizados e específicos com entidades representativas, associações de classe ou empresas, poderá oferecer, a seu juízo e conveniência, descontos em mensalidades de seus cursos para pessoas ou grupos de pessoas indicadas pelas conveniadas.

Parágrafo único. Os convênios serão negociados no âmbito do Instituto FURB, devendo ser homologados pela Pró-Reitoria de Administração, considerando as relevâncias de relacionamento, as conformidades financeiras e contrapartidas envolvidas.

Art.3º Serão objeto de eventuais convênios, cursos nas seguintes modalidades:

- I – Idiomas, conforme oferta semestral divulgada pela FURB;
- II – Ensino Médio, conforme oferta anual divulgada pela FURB;
- III – Graduação, em cursos e condições definidas semestralmente pela FURB, excluindo-se os cursos que tenham benefícios definidos em resolução própria;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 046/2018
Fls. 2/2

IV – Pós-graduação Stricto Sensu - em cursos e condições definidas semestralmente pela FURB;

V – Pós-graduação Lato Sensu, abrangendo todo seu portfólio disponível;

VI – Cursos de Curta Duração, conforme oferta estabelecida pelo Instituto FURB.

Art. 4º Os descontos concedidos para os alunos indicados pelas conveniadas serão de até 10% e levarão em conta, preliminarmente, as condições instituídas pelo artigo 3º.

§1º Havendo no convênio a previsão do pagamento das mensalidades dos beneficiários diretamente pela conveniada, a concessão do desconto poderá ser de até 15%.

§2º Excepcionalmente, levando-se em consideração as contrapartidas envolvidas, à critério e análise da Pró-Reitoria de Administração, os descontos concedidos poderão exceder o previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Os abatimentos estabelecidos no âmbito desta Resolução não são cumulativos com demais benefícios eventualmente concedidos pela FURB em seus Programas de Relacionamento e Fidelidade, prevalecendo sempre o maior desconto.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Resolução e nos convênios dela decorrentes, somente serão concedidos a alunos adimplentes, cessando imediatamente o desconto caso o beneficiário venha a perder esta condição.

Art. 6º Perdendo o aluno a condição que originou a concessão do benefício, seja pelo rompimento do vínculo empregatício, associação ou outra condição estabelecida no Convênio, a mensalidade imediatamente subsequente será cobrada em valores análogos aos alunos não beneficiários de descontos, ressalvada a possibilidade de acessar outros benefícios institucionais.

Art. 7º As condições operacionais específicas que viabilizarão o acesso aos benefícios previstos nesta Resolução, serão estabelecidas através de instrumentos próprios elaborados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 8º Os convênios previstos no Artigo 2º desta Resolução serão específicos e terão sua duração limitada à vigência do curso objeto da aplicação dos descontos, exceto para os cursos de graduação.

Parágrafo único. No caso dos cursos de graduação, cuja renovação contratual ocorra semestralmente, o valor dos descontos concedidos poderá ser revisto também de um semestre para outro.

Art. 9º A gestão operacional e os encaminhamentos funcionais decorrentes do previsto nesta Resolução são de responsabilidade do Instituto FURB, cabendo a ele o acompanhamento da correta aplicação dos benefícios.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Resoluções nº 182/2017 e nº 020/2018.

Blumenau, 11 de junho de 2018.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO